

SUPERINTENDÊNCIA DE PROMOÇÃO DE LICITAÇÕES

NOTA TÉCNICA Nº 32/2025/SPL/ANP-RJ

Rio de Janeiro, *data da assinatura eletrônica*.

Assunto: Edição de nova resolução que disciplinará os processos de cessão, em substituição à Resolução ANP nº 785/2019 e edição de instrução normativa que disciplinará as atividades das UORGs que atuam nos processos de cessão, em substituição à Portaria ANP nº 132/2022, que instituiu o Comitê de Avaliação das Propostas de Parceria – CAPP.

1. A presente Nota Técnica é complementar à Nota Técnica nº 21/2025/SPL/ANP-RJ (5004266) e tem como único propósito justificar a opção pela edição de uma nova resolução em substituição à Resolução ANP nº 785/2019.

2. Conforme a Nota Técnica supramencionada, a SPL, com a participação das demais unidades organizacionais da ANP atualmente integrantes do Comitê de Avaliação das Propostas de Parceria – CAPP, elaborou uma minuta de alteração da Resolução ANP nº 785/2019 deixando de prever a existência do CAPP e incluindo aprimoramentos no texto original e uma minuta de instrução normativa que substituirá a Portaria ANP nº 132/2022. As minutas foram produzidas em formato .docx e incluídas no processo com marcas de revisão (5026172) para facilitar as análises subsequentes pela Superintendência de Governança e Estratégia - SGE, pela Procuradoria Federal junto à ANP - PRG e pela Diretoria Colegiada.

3. A SPL elaborou a Nota Técnica nº 21/2025/SPL/ANP-RJ relatando o rito adotado, o histórico da elaboração das minutas e a consolidação das principais alterações propostas para a Resolução ANP nº 785/2019 e para a instrução normativa em relação à Portaria ANP nº 132/2022. Posteriormente, encaminhou as minutas para a SGE para análise legística. Em resposta, a SGE emitiu o Ofício nº 7/2025/SGE-CQR/SGE/ANP-RJ-e (5138771), em que orienta a SPL a elaborar uma resolução alteradora da Resolução ANP nº 785/2019 ou a revogação dessa resolução e a edição de uma nova.

4. Considerando que a minuta de alteração da Resolução ANP nº 785/2019 conta com aproximadamente 40 alterações no texto original e 10 novos dispositivos, para otimização dos trabalhos e das análises, a SPL opta pela edição de nova resolução que revogará a Resolução ANP nº 785/2019. Para tanto, foi elaborada nova minuta, que, juntamente com a minuta da instrução normativa, passa a ser objeto do presente processo (5143752). Foram elaboradas quatro minutas, sendo uma de cada norma com comentários e marcas de revisão sobre alterações em relação à Resolução ANP nº 785/2019 e à Portaria ANP nº 132/2022.

5. Por fim, sobre a orientação da SGE de inclusão no processo de uma portaria revogando expressamente a Portaria ANP nº 132/2022, optamos por incluir um artigo na nova resolução revogando a Resolução ANP nº 785/2019 e a Portaria ANP nº 132/2022. Entendemos ser o procedimento mais adequado, visto que a resolução é de mesma hierarquia ou superior a essas duas normas, além do que seria um normativo a menos a compor o arcabouço regulatório da ANP.

(assinado eletronicamente)

MARCELO DE VASCONCELOS CRUZ

Coordenador de Cessão de Direitos

De acordo:

(assinado eletronicamente)

MARINA ABELHA

Superintendente de Promoção de Licitações



Documento assinado eletronicamente por **MARCELO DE VASCONCELOS CRUZ, Coordenador de Cessão de Direitos**, em 22/07/2025, às 11:12, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **MARINA ABELHA FERREIRA, Superintendente de Promoção de Licitações**, em 22/07/2025, às 11:14, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.anp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **5142359** e o código CRC **B76C9364**.

Observação: Processo nº 48610.222308/2024-38

SEI nº 5142359